



## Prefeitura Municipal de Resende

Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral

PUBLICADO: 18 / 12 / 98

EDIÇÃO N.º: 050 - ano II

JORNAL: *Boletim Oficial*

DECRETO N.º 244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
ASSINATURA

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Poder Executivo Municipal necessita de recursos para pagamento de pessoal e fornecedores;

**Considerando** que a antecipação de receita do IPTU/TSU é a única forma atual de alavancar recursos;


**Considerando** a dificuldade no pagamento do salário de novembro de 1998 para diversos níveis salariais, inclusive de gratificação natalina a todos os seus servidores,

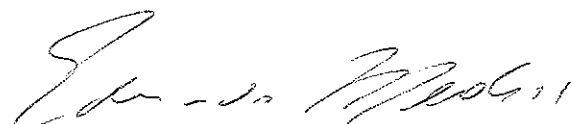
### DECRETA:

**Art. 1º** - Os contribuintes do IPTU/TSU podem optar pelo pagamento total antecipado dos tributos relativo ao exercício de 1999, cujo valor será apurado pela Divisão de Arrecadação Tributária do Município.


**Art. 2º** - A Divisão de Arrecadação Tributária fornecerá ao contribuinte o respectivo documento de quitação do tributo, para efeito contábil e escritural.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Emerson Lizzianni de Souza  
OAB-RJ 37.416  
PROCURADOR - GERAL



**EDUARDO MEOHAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE**

 - 